



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2016

(do Sr. Rogério Rosso)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dar ao Conselho Monetário Nacional a competência de limitação das taxas de juros praticadas em financiamentos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei complementar dá ao Conselho Monetário Nacional a competência de limitar as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros de modo a assegurar que o custo efetivo total das operações de financiamento não ultrapasse o limiar definido por cinco vezes a taxa básica da economia.

Art. 2º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VII-A ao caput de seu artigo 4º:

“Art. 4º

.....

VIII-A - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando que não sejam praticados financiamentos que à data de sua contratação ou repactuação tenha custo efetivo total superior a cinco vezes a taxa de juros básica de política monetária.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As taxas de financiamentos do crédito rotativo praticadas pelas operadoras de cartão de crédito têm, em todo o mundo, um caráter punitivo. A intenção das operadoras é, de forma geral, afastar os usuários de suas linhas de financiamento, de modo que elas possam focar em sua atividade principal que é a intermediação e a liquidações de operações comerciais.

Ao cobrar taxas punitivas em seus financiamentos as empresas de cartão de crédito incentivam o usuário a buscar outras linhas de crédito para financiar seus gastos. No Brasil, entretanto, observa-se um extremo nessa estratégia. Atualmente as taxas de financiamento via cartões de crédito ultrapassa 400% ao ano, chegando a cerca de 30 vezes a taxa básica da economia, Selic, hoje em 14,25% ao ano.

Poderíamos discutir se há ou não interesse das operadoras em explorar a imaturidade e o baixo desenvolvimento de nosso mercado de crédito. Ou então poderíamos argumentar que, em um momento de crise como a que vivemos, o consumidor faz uso para fontes insustentáveis de financiamento obrigando a elevação das taxas ante a inadimplência praticada. Mas ao invés de buscar por culpados devemos buscar por soluções.

Se a intenção é afastar o consumidor de fontes de financiamentos não sustentáveis, como é o caso observado hoje no setor de cartões de crédito, então o racionamento do crédito pode ser uma medida mais efetiva do que a simples elevação das taxas. Essa medida corta a espiral de endividamento por tais fontes no princípio do processo, chamando a atenção do consumidor e obrigando-o a buscar outras formas de se financiar. Também em casos extremos, onde o consumidor, por já haver esgotado todas as outras fontes, passa a se valer dessas como financiamento corrente, urge frear o processo de endividamento, forçando a renegociação entre as partes.

Ante à gravidade dos fatos e à necessidade desse parlamento de se posicionar perante eles, peço apoio dos nobres pares na discussão e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2016.

Dep. Rogério Rosso
PSD/DF